



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.050 de 24 de abril de 2008.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

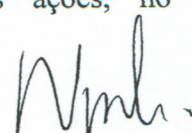
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Itatiaiuçu, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I – o desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II – a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;


PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

III – a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV – a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V – a aprovação e compatibilização da programação físico – financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI – a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII – a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII – a articulação com os municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX – a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X – a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI – ações que revitalizem a cultura local;

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

XII – a diversidade e a representação dos diferentes fatores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – resida no próprio estabelecimento ou sem suas proximidades.

Parágrafo único – São também beneficiários desta lei:

a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

b) indígenas e remanescentes de quilombos;

c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

f) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Itatiaiuçu, na Rua Uberlândia nº 455 – Bairro Pio XII.

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244

CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG

af.pmi@primeisp.com.br

CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação do mandato.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

I – representante de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para – governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc.), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II – Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais.

§ 1º - A composição do CMRS deverá ter, obrigatoriamente, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus representantes de agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para – governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

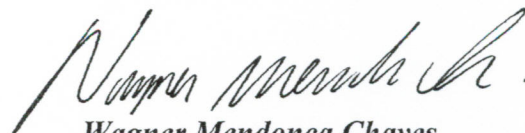
Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 954 de 10 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 24 de abril de 2008.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal